

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 12/5/2009, Seção 1, Pág. 151.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Porvir Científico		UF: RS
ASSUNTO: Recurso contra decisão do Secretário de Educação Superior referente ao reconhecimento do curso de Psicopedagogia, bacharelado, apenas para fins de expedição e registro de diplomas dos concluintes até o ano de 2008.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
PROCESSO Nº: 23001.000077/2008-31		
PARECER CNE/CES Nº: 247/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/11/2008

I – RELATÓRIO

O presente processo trata da solicitação de revisão da decisão do Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação (MEC), referente ao reconhecimento do curso de Psicopedagogia, bacharelado, oferecido pelo Centro Universitário La Salle, sediado no Município de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Sociedade Porvir Científico, sediada no Município de Porto Alegre, no mesmo Estado.

A decisão recorrida, expedida por meio da Portaria nº 238, de 18 de março de 2008, estabelece que o curso deve ser reconhecido apenas para fins de expedição e registro de diplomas dos concluintes até o ano de 2008.

O reconhecimento do curso foi solicitado ao MEC em 9/2/2006 (processo nº 23000.003150/2006-74). Para este fim, o curso foi avaliado *in loco* pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que resultou em parecer favorável ao reconhecimento, com conceitos **CMB**, para a dimensão Organização Didático-Pedagógica, e **CB**, para as dimensões Corpo Docente e Instalações. O registro do SAPIEnS indica que o reconhecimento do curso foi *recomendado* pela Coordenação de Supervisão (COSUP) e recebeu manifestação *pelo deferimento* “unicamente para fins de expedição e de registro de diplomas dos alunos concluintes até o primeiro semestre do ano de 2007” da Diretoria de Supervisão (DESUP), ambas vinculadas à Secretaria de Educação Superior (SESu) do MEC, de acordo com o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 1.647/2006. Consta também no Sistema o Despacho nº 2.051/2006, do DESUP, que *se manifesta favorável ao reconhecimento, unicamente para fins de expedição e de registro de diplomas dos alunos concluintes até o primeiro semestre do ano de 2007, do curso (...) tendo em vista o disposto no artigo 81 da Lei nº 9.394/1996 (...)*. Assim, foi expedida a Portaria Ministerial nº 1.008/2006, concedendo o reconhecimento nos termos referidos no Despacho. A motivação para a decisão, portanto, foi a consideração de que o curso de Psicopedagogia deveria ser tratado como curso experimental, de que trata o Art. 81 da Lei nº 9.394/1996.

Em 1º/2/2007, esta Câmara de Educação Superior aprovou o Parecer CNE/CES nº 22/2007, posteriormente homologado pelo Ministro da Educação conforme ato publicado no Diário Oficial da União de 21/5/2007. Segundo o Parecer, não deve haver qualquer relação entre reconhecimento de curso e existência ou não de Diretrizes Curriculares, que parece ter sido a razão para considerar o curso como experimental. Mais ainda, na linha da discussão do referido Parecer, o conceito de curso experimental não deve ser confundido com o conceito de curso inovador. Talvez esta distinção mereça uma discussão mais aprofundada, que não cabe

no presente Parecer, mas é fundamental levá-la em consideração. Em particular, a proposição de novas formações em cursos de graduação em áreas do conhecimento consolidadas não deve ser necessariamente tomada como experimentação nos termos do Art. 81 da Lei nº 9.394/1996.

Após a homologação do Parecer CNE/CES nº 22/2007, por meio de correspondência de 20/6/2007, a Instituição dirigiu-se a este Conselho, solicitando o reconhecimento do curso de Psicopedagogia, sem as restrições impostas pela Portaria Ministerial nº 1.008/2006.

Deve ser registrado nesse ponto que o curso de Psicopedagogia ministrado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS) recebeu reconhecimento, com prazo vinculado ao que determina o Decreto nº 5.773/2006, com base no que estabelece o Parecer CNE/CES nº 22/2007 (vide Portaria SESu nº 519, de 11/6/2007). Em outras palavras, nesta oportunidade o curso de Psicopedagogia oferecido pela PUC-RS não foi tratado como curso experimental e também foi reconhecido apenas para fins de expedição e registro de diploma de estudantes concluintes em curto prazo.

O objeto do presente processo é o recurso da Instituição contra o que estabelece a decisão expedida por meio da Portaria nº 238, de 18 de março de 2008, que estende o prazo de validade do reconhecimento constante da Portaria Ministerial nº 1.008/2006, para fins de expedição e registro de diplomas dos concluintes até o ano de 2008. O recurso foi apresentado por meio de correspondência datada de 28/3/2008, dentro, portanto, do prazo legal. Ao presente processo foi anexada a correspondência já mencionada, datada de 20/6/2007.

O mérito não exige maior discussão. Trata-se de curso bem avaliado, oferecido por Centro Universitário já recredenciado, que recebeu reconhecimento sob restrição apenas pelo fato de ser considerado como curso em caráter experimental. Afastada esta interpretação, em vista do Parecer CNE/CES nº 22/2007, o reconhecimento deve ser concedido por prazo compatível com os termos do Decreto nº 5.773/2006.

II – VOTO DO RELATOR

Voto pelo provimento do recurso, removendo o caráter restritivo da Portaria SESu/MEC nº 238, de 18 de março de 2008, determinando o reconhecimento do curso de Psicopedagogia, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário La Salle, sediado no Município de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Sociedade Porvir Científico, sediada no Município de Porto Alegre, no mesmo Estado, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após esta data, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006.

Brasília (DF), 6 de novembro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente